

GAZETA DA
PARAHYBA

15 DE FEVEREIRO
DE 1890

GAZETA DA PARAHYBA

FOLHA DIARIA

ANNO III	REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA	PARAHYBA DO NORTE	ASSIGNATURA
	RUA DA MISERICORDIA N. 9 A.	SABADO 15 DE FEVEREIRO DE 1890	CAPITAL.—Por tres mezes..... 15000 INTERIOR E ESTADOS.—Anno..... 15000 S. m. ... 85000—Trim. 15000

A GAZETA DA PARAHYBA é a folha de maior circulação no Estado da Parahyba.

ACTOS DO GOVERNO

EXTRACTO DO EXPEDIENTE
Dia 12 de Fevereiro

Portarias:
Nomeando, sob proposta do Dr. director da instrução publica, o cidadão Luiz Apriigi Freire de Amorim, para reger interinamente a cadeira do ensino primario do sexo masculino da cidade de Mamanguape.

Idem exonerando, sob proposta do inspector do Thesouro do Estado, os cidadãos José Venancio, da Nóbrega, de cargo de e tacionario fiscal da villa de Patos e Constantino Dantas Cordeiro de Góes do de collector da mesma villa, e nomeando para este cargo o cidadão José Marques da Nóbrega.

Idem annexando a estação fiscal d'aquella villa á respectiva e d'hectoria.

Idem exonerando, á pedido, o cidadão Francisco Herculanio de Mello Menezes do cargo de delegado do termo de Araruna, e nomeando para substituí-lo o alferes do corpo policial, Alfredo Arthur de Almeida e Albuquerque.

Idem rectificando o equivooco que se deu em o nome do delegado do termo do Cuité, o qual ch'ama-se José Antonio Ferreira de Azevedo e não José Antonio de Azevedo Freire, como ensina a portaria de 5 do corrente mez, que o nomeou para dito cargo.

Officios:
Ao cidadão inspector da thesauraria de fazenda, remettendo para os seus convencionos, copia do aviso do ministerio das negocias do interior, de 28 de Janeiro proximo findo, sob n. 479, recommendando á este governo que não abra mais credito para despesas com socorros publicos aos indigentes deste Estado, quer flegellados pela secca, quer para o calandado, sem pr'via autorisação do governo federal.

Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado, autorisando, conforme solicitação do mesmo inspector, a augmento do credito consignado no § 6.º do art. 7.º da lei organica em vigor, bem como o da fabrica «Juizo dos Feitos da Fazenda» que deixou de ser contemplado na referida lei e foi autorisado por acto da extincta presidencia de 9 de Maio de 1888, sendo de 200000 réis e o do segundo com a de 200000 réis, afim de poder effectuar o pagamento da folha das cistias vendidas o anno passado e occorrer as despesas pagas com porcentagens assignadas aos ajudantes do procurador geral d'aquella repartição.

Ao mesmo, recommendando que se continue o arrendamento dos terrenos do sitio denominado «Cruz do Peixe» com o cidadão João Antonio Marques, de conformidade com a assignação do mesmo Thesouro, em data de 10 do corrente mez.

Ao mesmo, communicando, para os devidos, que D. Anna Accioli de Almeida, professora int'na da villa do Pilar, offereceu e foi acceptado por este governo 2% de desconto, para a amortisação da dívida deste Estado, durante o corrente anno.

Ao mesmo, recommendando que se proceda no sentido de serem remittidos para a estação de Mulungu, os artigos ao cidadão Salviano do Anvedo Maia, os pesos e medidas

destinadas a intendencia do municipio de Cabacenas.

Ao cidadão presidente e demais membros do conselho da intendencia da cidade de Campina Grande, agradecendo, em nome deste Estado e do respectivo municipio, o acto patriótico que os mesmos cidadãos acabam de praticar remittendo a gratificação que lhes foi arbitrada, para ser destinada a construcção de uma escola publica n'aquella cidade, afim de promover a sua prosperidade e engrandecimento.

Ao cidadão superintendente de socorros publicos, declarando que não tendo ainda chegado a estação de Guarabuna os accaõs serenos e um ferreiro destinados a indenizem de variação, conforme committimento do cidadão presidente da commissão de socorros publicos d'aquella cidade, determine a que faça remetter dita farinha amanhã imperivelmente.

DESPACHOS

José Ignacio Borges Machado e a superintendencia de ferro-via Conde de Itaipua—Informe o Thesouro.

Officio do capitão do porto e da superintendencia da ferro-via Conde de Itaipua—A thesauraria de f. m. da.

Francisco Antonio Fernandes e a superintendencia da estrada de ferro Conde de Itaipua—A commissão de exame de contas.

Officio do Thesouro do Estado e um abaxo assignado dos habitantes de Capangim—Informe o director da instrução publica.

Idem a f. com mandante do corpo p. l. d. p. que se.

Luiz Antonio de Souza—Ind ferido, á vista da informaçõ.

Officio do juiz de paz de Pilões.

Ao Dr. juiz e director da e-marca.

João Baptista da Motta—Não ha emprego vago que possa ser dado ao supplicante.

João Baptista do Rego Moura—Idem.

O emprestimo

Supponhamos contrahido o emprestimo de 800 contos nas condições indicadas e examinemos agora de que modo pode o Estado pagar o seu grande abalo annual para suas finanças.

Não ha duvida nenhuma que devemos recorrer para esse fim ao systema de amortisação por annuidades.

Como escrevemos para o publico, a cujo deploravel atrazo tão grandes males devemos, vamos explicar essa operação em seus minimos detalhes, da mesma forma porque procedemos e pela mesma razão no precedente artigo.

E' claro que o capital que se pede emprestado vence juros. Se aquelle que se vê obrigado a recorrer ao emprestimo somente pagasse os juros todos os annos, já mais conseguiria pagar o capital e ver-se livre do emprestimo; parece-nos isto evidente. E' elle, pois, obrigado, ao mesmo tempo que paga os juros do capital, a dar uma certa quantia por conta desse mesmo capital. Chama-se a isso amortizar.

Convem notar, porem, o seguinte:

passado um anno depois do emprestimo, os juros vencidos são juntados ao capital, que portanto cresce; mas dessa novo capital que deduz-se a quantia que o devedor tem de dar em pagamento ao credor, quantia que, como já vimos, compõe-se da somma dos juros e da parcela que se dá por conta do capital. Fazendo-se essa deducção é logico que o capital primitivo diminua.

No segundo anno procede-se da mesma forma para com o segundo capital, e obtém-se um terceiro, menor que o segundo e com maior taxa de taxa, que o primeiro; e assim por diante até completa extincção da dívida.

E' facil verificar, nessas condições, que desde que o capital vai diminuindo progressivamente, a importancia dos juros vai igualmente decrescendo na mesma escala; de sorte que, pagando o devedor sommas altas em começo, as vem pagando sumamente ínfimas ao cabo de certo numero de annos.

Mas esse numero de annos pode ser excessivo e ha meios de obviar a semelhante inconveniente.

Faça-se o calculo total de quanto tem de pagar o devedor, e em lugar de effectuar o pagamento em parcelas desiguales e decrescentes, adopte-se uma parcela unica que se vá invariavelmente paga todos os annos: a essa parcela é que chamamos annuidade.

Combinando o que temos dito sobre amortisação com o que acabamos de dizer sobre annuidade, julga-se ter facilmente feito comprehendere o systema de amortisação por annuidades.

Fazemos agora applicação ao nosso caso, a fim de vermos, realizado o emprestimo nas condições de que temos tratado, a quanto monta a annuidade que o Estado da Parahyba deverá pagar ao banco que lhe fornecer o dinheiro.

O nosso emprestimo de 800 contos, como já vimos, trará a condição de ser de 1% a amortisação.

Ha no commercio tabellas em que todos esses calculos já se acham feitos para maior commodidade dos negociantes. Ahi vemos que o emprestimo contrahido com a condição de 1% de amortisação estará de todo extinto no prazo de 30 annos.

O problema consiste, pois, no seguinte:

Que annuidade paga o capital de 800 contos a 5% no espazo de 30 annos?

Ha em mathematica uma formula geral, que é a seguinte:
 $n \log(1+r) = \log a - \log(a-cr)$,
em que n —representa o numero de annuidades, r —a razão, a —a annuidade e c —o capital: d'ahi concluímos que a annuidade de 800 contos a 5% é 48:317:505 réis.

Significa isto que o Estado, con-

trahindo o emprestimo de 800 contos paga repentinamente toda sua velha dívida, fica com um so pagar de pagar 53 contos annua durante, como hoje acontece, 40 contos ao Banco do Brazil e 16 de juros de apolices, somente paga 18 contos e pouco; ao cabo de 30 annos terá a dívida extinta.

Poderíamos julgar aqui terminada a nossa missão, se nos não cobrisse o dever de explicar que não ha contradicção alguma em contrahir de um de nossos artigos anteriores, como a alguns leitores pareceu existir.

Dessemos: e quanto mais enoiosa para o Estado, o emprestimo em annuidade e amortizar os cretores, de restituir o credito do Estado e de contribuir para o progresso de nossa patria.

Que o emprestimo onera o Estado vista considerar que, pagando 48 contos e tanto annualmente, terá despendido no fim de 30 annos cerca de 1800 contos e pouco mais: isto é, só em juros mil e poucos contos; mas como este prejuizo é distribuido por um grande numero de annos, torna-se afinal insensivel.

Faziam ou não os credores? Evidentemente, porque são pagos sem mais demora. O Estado lucra também, porque se sua dívida parcellamente regular, se o credores impoem que o venem e incommodam.

Onde a contradicção em nossas palavras?

Compete agora ao illustre governador do Estado decidir se melhor convem a fatura lutar durante 17 annos com credores impertinentes, sem que lhe seja possível fazer progredir o Estado, ou se julga preferivel o alvitre que propomos.

Nossa intenção em todo o caso foi de prestar serviço á causa publica.

Consta-nos á ultima hora que se quer reduzir a dívida a 600 contos; se a esse resultado se puder chegar de accordo com os credores, somos os primeiros a applaudir.

Neste caso, o emprestimo deverá ser de 652 contos mais ou menos e a annuidade a pagar de cerca de 50 contos.

São essas nossas ideias.

Entre a contingencia de deixar que continuem os credores a ver navios durante mais 17 annos e o emprestimo, preferimos este.

Todos com elle lucrarão.

Entretanto, o povo e o governo decidam como melhor entenderem.

Diz o *Journal* que o Sr. João Manoel tem uma reputação bem firmada.

Pois sim. E' quasi duvida d'isto? Só o *Journal* é que te a coragem para por em duvida a ben fêruda reputação do Sr. João Manoel.

Desespero

Já desiludido de que o governador do Estado reconiderasse o acto que annullou o privilegio da publicação do expediente, o *Journal da Parahyba*, que atagava tão louca e ambiciosa pretensão mantendo muitos de industria inabalavel silencio sobre os actos do governo, depois de encerrar um artigo com o appatoso titulo de—Violencia—volta a questão da remoção de seu *enfant chéri*, o professor João Manoel da Silva, e de se vez atirou-se raivoso sobre nós, depois de ter feito o mesmo com o digno cidadão Dr. Venancio Nôva, fazendo gala de subterfugio de uma independencia e imparcialidade que se originam do desespero que agita a nossa sociedade de que não mais poderá accipitar entre os labios a apurada teta do organismo.

Para que o publico se convença de que a nova posição do orgão *accidental* obedece a moveis pequeninos; de que, sahindo de sua calculada reserva para ir a jurisdicção consuma no governo, não anima um bem entendido interesse pelo direito individual postergado ou pelo serviço publico mal gerido, mas unicamente o despetto por ver que a actual administração não é um prolongamento das antigas, em que a contempção politica indultava os contractos lucrativos e a profecção inconsciente a cabos electores desabusados; presenças ainda uma vez a ver o quanto é banal e ridiculo a accusação articulada pela remoção do professor João Manoel.

Para mostrar que o acto do illustre governador do Estado *foi da mais nobre e deplorable decisão ao melhor direito d'um funcionario publico*, o engraçado orgão da nação cita diversos artigos do reg. n.º 26 de Julho de 1883 em que se torna a remoção dos professores dependente de pedido destes ou da conveniencia do serviço publico verificada em processo disciplinar, e chega surrattamente á conclusão de que, não se tendo realizado a primeira hypothese nem a diligencia do processo previo, o acto governamental foi attentatorio dos direitos d'aquello professor.

Entretanto sabe aquelle *Journal*, sabe todo o Estado que, pelo decreto n.º 1 de 10 de Janeiro do corrente anno, o governo tornou *facultativa* a observancia de todas as leis e regulamentos na parte em que exigem *quies per facultatem* para a remoção de funcionarios publicos, de sorte que um tal expediente da parte de um orgão de publicação que se quer atturar a causa de imparcial e circum pector e se torna a captiva por que proceda insinuar que não ha vençoso e v'ala. E' natural de se supponha a cy-

Suma cinco

do Dr. Cordeiro Senior que nos ainda a fazer algumas...

de mais importancia d'aquella epoca a que nos referimos em nosso ultimo...

A verdade e que, a vista d'aquello decreto, o Governador do Estado...

Entretanto o organo nacional, que não trepidou em sacrificar a verdade...

Club Juventude Realiza-se hoje nesta sociedade a...

«Quem os leo (os documentos) deve recordar-se do que todos os...

Tanto se diz que na companhia Conde d'Eu trafica-se com os empregos...

Dr. Cordeiro Junior No dia de hoje, em que este bom...

Succedee que a opposição...

discussão na assembleia provincial, impugnou a moção de confiança...

Agora mesmo temos a vista o discurso do deputado, Sr. Monteiro...

«Sou moço, porque tenho poucos annos, porque sinto que o coração...

O Sr. Monteiro, compulso pelo espirito da litteratura...

«Honra, pois, ao Sr. Cordeiro, que offerece a litteratura um bello fructo...

«Em relação a mim, — que algum suppõe de marmore, — não é pequena a victoria do joven escriptor.»

«O Dr. Euponio Deito, o estilista primoroso que escreveu sob o pseudonymo de Timon o bello livro...

«Para não alongarmos estas transcripções, que constituem as mais honrosas referencias...

Externato Normal

Communicam-nos da secretaria da instrucção publica que por ordem superior...

No logar Coqueirinhos, comarca de Mainauquap, appareceu em 1.º de...

«A Gazeta ha vivido com todos os governos da Monarchia e da Republica, a excepção do de...

«Muito ingrato o Jornal!...»

JURY Presidente—Dr. Cassiano dos Reis—Promotor Publico—Dr. Manuel Camarã—Escrivão—Biserra Cavalcante.

«Quom ha por ahí que está a estultia proclamação da superbia ao barão de Abibay?»

«O cidadão Antonio Francisco da Assis Lima offerece 2 % de seus vencimentos...

«Acha o Jornal que o acto do Dr. Venancio, removendo o professor João Manoel para a cadeira...

Casamento civil

Art. 1.º As pessoas que, por não terem casados, devem solicitar-se a officio do registro civil...

Art. 2.º A declaração de estado de residencia de cada um dos estados, assim como a do estado de residencia de...

Art. 3.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 4.º Si os contrahentes residirem em diversas circumscripções do registro civil...

Art. 5.º Si algum dos contrahentes houver residido a maior parte do ultimo anno em outro estado...

Art. 6.º Os off. em dos proclamas serão registrados no cartorio do officio, que os tiver publicados...

Art. 7.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 8.º As pessoas que estiverem ligadas por outro casamento...

DECRETO N. 181—DE 24 DE JANEIRO DE 1890

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil...

Art. 1.º As pessoas que, por não terem casados, devem solicitar-se a officio do registro civil...

Art. 2.º A declaração de estado de residencia de cada um dos estados, assim como a do estado de residencia de...

Art. 3.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 4.º Si os contrahentes residirem em diversas circumscripções do registro civil...

Art. 5.º Si algum dos contrahentes houver residido a maior parte do ultimo anno em outro estado...

Art. 6.º Os off. em dos proclamas serão registrados no cartorio do officio, que os tiver publicados...

Art. 7.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 8.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 9.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 10.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 11.º O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos...

Art. 12.º O juiz, ou o escriptão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos...

Art. 13.º A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento...

Art. 14.º Si os contrahentes residirem em diversas circumscripções do registro civil...

Art. 15.º Si algum dos contrahentes houver residido a maior parte do ultimo anno em outro estado...

Art. 16.º Os off. em dos proclamas serão registrados no cartorio do officio, que os tiver publicados...

Art. 17.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 18.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 19.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 20.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 21.º O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos...

Art. 22.º O juiz, ou o escriptão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos...

Art. 23.º A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento...

Art. 24.º Si os contrahentes residirem em diversas circumscripções do registro civil...

Art. 25.º Si algum dos contrahentes houver residido a maior parte do ultimo anno em outro estado...

Art. 26.º Os off. em dos proclamas serão registrados no cartorio do officio, que os tiver publicados...

Art. 27.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 28.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 29.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 30.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 31.º O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos...

Art. 32.º O juiz, ou o escriptão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos...

Art. 33.º A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento...

Art. 34.º Si os contrahentes residirem em diversas circumscripções do registro civil...

Art. 35.º Si algum dos contrahentes houver residido a maior parte do ultimo anno em outro estado...

Art. 36.º Os off. em dos proclamas serão registrados no cartorio do officio, que os tiver publicados...

Art. 37.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 38.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 39.º Si o officio de casamento for de casamento com o desquite...

Art. 40.º As pessoas que, por qualquer motivo, não puderem comparecer...

Art. 41.º O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos...

Art. 42.º O juiz, ou o escriptão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos...

Art. 43.º A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento...

AVISOS

Associação Commercial

Achando-se installada esta Associação, fço sciente aos Srs. socios que está patente a leitura de jornaes e impressos na sede social, havendo já os seguintes orgãos de publicidade:

«Jornal do Commercio», «Gazeta de Noticias» e «Diario do Commercio», do Rio de Janeiro; «Diario de Pernambuco» e «Jornal do Recife», de Pernambuco; «O Reporter», de Lisboa; «Gazeta da Parahyba» «Jornal da Parahyba», e «Gazeta do Sertão» deste Estado.

Parahyba, 10 de Fevereiro de 1890.

O 2º Secretario,

Alexandre de Faria Godinho.

EDITAES

O cidadão Augusto Ferreira Balthar, juiz de orphãos supplente em exercicio do termo da capital da Parahyba do Norte. &

Faço saber aos que o presente edital virem, que passados os 20 dias de preções irá á praça por venda, na sala das audiencias, pelas 10 horas da manhã dos dias 4, 5 e 6 de Março proximo, uma meação de tijolos, cobers de telhas, n.º 1 no beco da Quinta para a rua Conde d'Eu, desta cidade, avaliada por dusentos mil reis, e separada para pagamento do credor Antonio Alexandrino Lima e outros, no inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Thereza de Jesus Rego Pavão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado n'esta cidade da Parahyba do Norte, nos 7 dias do mez de Fevereiro de 1890. Eu Ma-

ximiano Aureliano Monteiro da Franca, escrivão interino d'orphãos o escrevi.

Augusto Ferreira Balthar.

De ordem do Cidadão Capitão de Mar e Guerra Bernardino José do Queiroz, Capitão do Porto d'este Estado e Presidente do Conselho de Compras da Escola n.º 5 de Aprendizes Marinheiros, manda fazer publico para conhecimento de quem interessar p'ssa, que no dia 20 do corrente mez ao meio dia n'esta Secretaria da Capitania do Porto se receberá propostas para o supprimento de fardamento e calçado para a Escola n.º 5 de Aprendizes Marinheiros d'este Estado durante o exercicio corrente de conformidade com as clausulas do Edital mandado affixar por esta repartição em 12 de Novembro do anno passado na «Gazeta da Parahyba» sob n.º 444 de 15 do mesmo mez e anno.

Secretaria da Capitania do Estado da Parahyba, em 13 de Fevereiro de 1890.

O Secretario,

Renjamin Constant Lins de Albuquerque

(4)

ANNUNCIOS

TRASTES

Na rua Marquez do Herval vende-se por preço barato os seguintes trastes: uma magnifica meza de casta, de amarelo, um excellente guarda roupa, da mesma madeira, e um guarda lousa de cedro. Tudo acha-se em bom estado, e vende-se por preço barattissimo.

32 RUA MARQUEZ DO HERVAL 32

LOTERIA DA PARAHYBA

PREMIO MAIOR 20:000:000

JOGO 5,000 NUMEROS

EXTRACÇÃO PELO SYSTEMA DAS LOTERIAS DA GORTE

TODOS OS NUMEROS EN RAM NAS URNAS

Thesouraria das loterias rua Conde d'Eu n. 60.

thesoureiro-concessionario,

José Varandas de Carvalho.

EMULSÃO DE SCOTT

de OLEO PURO

FIGADO DE BACALHAO

COM HYPOPHOSPHITOS DE CAL E SODA.

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approvada pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica e autorizada pelo governo.



O grande remedio para a cura natural da TISICA, BRONCHITES, CROUPAS, RACHITAS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DEFLENNOS, TOSSE CHRONICA, AFFECTOES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou restabelece os debitos, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principais boticas e droguarias.

Cirurgião Dentista

A. do Abreu, diplomado pela Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, colloca dentes artificiaes pela pressão do ar em vulcanite, ouro e solda a pivot; obtura com platina, ouro ou marfim artificial toda e qu lquer raiz de dente estragado pela carie, precedendo a cauteriseração; extrah todo e qualquer dente por mais alterado que seja sua corôa, applcando n'essas operações o hem conhecido anestésico (ether camphorado) limpa os dentes cobertos de tartaros e tem um bom preparado para alvejar-os.

Pode ser procurado de 6 horas das manhã as 8, e a tarde das 3 horas em diante.

Residencia

RUA BARÃO DA PASSAGEM 77.

(6)

Faria Godinho & C.

(EM LIQUIDAÇÃO)

Rogão aos seus devedores o obsequio de saldarem seus debitos.

CAROCO D'ALGODÃO

Vende-se no Armazem de

D. JOÃO

NA PONTA!

PARA A PONTA!!

Quem deixará de ter de sobre-solente uma rede?

A VENDA

No loja de Silva Ferreira & C.

CASA DE BANHOS

LARGO DO MERCADO N.º 1

De hoje por diante, estará aberta das 9 horas da manhã as 10 da noite, havendo ASSEIO E PROMPTIDÃO.

Preços

Banhos de 40 e 80 rs.
Água á 40 rs. o barril ou lata.
Accepta-se assignatura po. moz.

ATENÇÃO

Pelo «Mariner» ultimamente chegado da Europa, rebeu e vende a 200 res o covado lindos padrões de «Toile de Vichy» (zephiro).

José d'Azvedo Mata

RUA MACIEL PINHEIRO. 46

PARA A SEMANA SANTA

gurgurão de seda preta superior, á 25000 o covado.

LOJA DE

José d'Azvedo Mata.

RUA MACIEL PINHEIRO 46

OLEO DE SÃO JACOB

Grande Remedio Alemão

Activo e eficaz para o curativo do rheumatismo, neuralgia, dor de dentes e de cabeça, quemaduras, inchacões, contusões, callos, molestias de pés, chagas, erupções e inflammações etc. Também é usado externamente em casos de cholera morbus, colicis, neuralgias e dores de cabeça nervosas. Agente na Parahyba: JOSÉ FRANCISCO DE MOURA. Rua Conde d'Eu 45.

NIEMEYER, GOMES & C

Tem aberto um armazem de generos de estiva em grosso e a retalho nesta capital, a rua Visconde de Lathuma n.º 42. Prometteu vender por preços muito baixos, visto serem suppridos, directamente, pelos mercados estrangeiros. E para um bom acolhimento.

O BASAR PARAHYBANO

A RUA MACIEL PINHEIRO N.º 40 e 42

A cada ce receber directamente d'Europa p-lo ultimo vapor diversas mercadorias, como se são:

COLLARINHOS e pulhas de linh para homens.

LINDOS objectos para presentes.

ESPARTINHOS para senhoras.

CARTEIRAS de couro da Russia para homens.

BOTINAS do fabricante «Bostock» o que ha de melhor para homens, meninas e meninas, sapatos de entrada baixa de veluz para homens, proprios para o carnaval.

LINDOS enfeitos para trajes carnavalescos.

LEQUES para senhoras, o que ha de melhor.

CHAPÉOS para senhoras e meninas.

RENDAS de seda preta com vidrilhos e de cores:

CAMISAS de linh para homens.

MEIAS brancas e de cores para homens e senhoras.

CAPELLAS e véo para no vas e ma infantile de artigos, que só com a vista poder-se-ha verificar.

VENDE-SE BARATO

ADVOGADO

Bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos.

ESCRITORIO

Rua Duque de Caxias n. 25.

PHARMACIA CENTRAL

Elizir de carnauba e secupira

Este importante especifico do rheumatismo e das molestias syphiliticas e escrofulosas é preparado e vendido na Pharmacia Central de JOSÉ FRANCISCO DE MOURA. Rua Conde d'Eu n. 45

ADVOGADO

Bacharel Cavalcanti Mello.

Residencia - Rua das Trincheiras n.º 82.

COMMERCIO

PARAHYBA 15 DE FEVEREIRO DE 1890

ALFANDEGA

Rendimento de 1 e 13 28.1425738
Rendimento de honrem 1:933:032
Dado e dia 1.º 28.0753700

CONSULADO

Rendimento de honrem 0315837
Dado e dia 1.º 0:6763093

Ponta da semana de 10 e 25 de Fevereiro de 1890

Preços das g-neras sujeitas a direitos de exportação.

Aguardente de canna	litro	400
« mel	idem	300
Sementes de algodão	litro	600
Algodão em semente	idem	400
Algodão em fio	idem	600
Arroz em casa	idem	600
« dessecado	idem	300

Tartaruga	idem	5000
Asucar branco	idem	200
Dito bruto	idem	0:0
Dito refinado	idem	300
Dito mascavado	idem	2:0
Pontas de boi	cento	25000
Cafe bom	kilo	700
« escolho	idem	500
« torrado e moído	idem	18200
Unhas de boi	cento	18200
Carne secca (xarque)	kilo	400
Charutos bons em caixa	cento	6000
« ordinarios	idem	35000
Charutos em maço	idem	35000
Cal	litro	0:0
Fumo bom em folha	kilo	800
« ordinario	idem	600
« bom em rolo	idem	80
Borracha	idem	800
Sabão	idem	300
Sal	litro	0:0
Couras de boi, salgadas	idem	333
Parcos de algodão	idem	800
Vellas stearinas	kilo	19000
Cabello de gado	idem	13500
Feijão	litro	300
Arca de moidar	barrica	20000
Queijo de manteiga	kilo	15000
Fariñas de mandioca	litro	0:0
Cigarras	milheiro	50000
Genebra	litro	400
Milho	litro	100
Vinho	«	300
Vinho branco	litro	300